SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001986-31.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Milena Luci Guilherme

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

- 1.Diante da prova documental de óbito que registra a requerente como única herdeira de pessoa falecida que em vida deixou resíduo de benefício previdenciário em depósito, não figurando interesses de menores ou de incapazes, não constando dependentes da falecida habilitados na Previdência Social (página 29) e vez que as quantias estão isentas de ITCMD (página 33), DEFIRO a expedição de alvará autorizando a requerente a proceder ao saque e/ou ao resgate integral das quantias indicadas nas páginas 09/10, conforme requerido.
 - 2. Custas e despesas "ex lege".
- 3. Ante a preclusão lógica ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e cumpra-se.
 - 4. Arquivem-se os autos.

PRIC.

Araraquara, 03 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA